

**CONTRATO 026/2016**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2016.**

Contrato de Prestação de Serviços de **ASSESSORIA JURIDICA PARA PATROCINIO DE CAUSA JUDICIAL JUNTO A JUSTIÇA FEDERAL - TRF 1º REG. COM FIM DE VIABILIZAR CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, que celebram o Município e **JUBE ADVOGADOS S/S - EPP**.

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS/GO, entidade de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALAN GONÇALVES BARBOSA, brasileiro, Casado, Prefeito, portador do RG nº 533394 SSP/DF, e inscrito no CPF nº 273.662.601-00 e de outro lado **JUBE ADVOGADOS S/S - EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.360.526/0001-21, situada à R 109, QD F 32, LT 34, GOIANIA-GO, CEP nº 74.085-090, neste ato representada pelo(a) Sr<sup>(a)</sup> JUBERTO RAMOS JUBÉ, portador(a) do RG nº 17.710 OAB, inscrito no CPF sob o nº 585.594.501-49, residente e domiciliado(a) à , daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**DO FUNDAMENTO**

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 015/2016, na Modalidade INEXIGIBILIDADE nº 005/2016, conforme o disposto na Lei nº 8.666/1993 (art. 25, II c/c art. 13, V), que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** de: **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURIDICA PARA PATROCINIO DE CAUSA JUDICIAL JUNTO A JUSTIÇA FEDERAL - TRF 1º REG. COM FIM DE VIABILIZAR CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL**.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os serviços contratados dizem respeito a mandado de segurança a ser movido pelo **CONTRATANTE** contra o Superintendente da Caixa Econômica Federal em Goiás e a União, visando defender os interesses do **CONTRATANTE** com vistas ao repasse de verba no valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), para aquisição de patrulha mecanizada, referente à Proposta de Convênio nº 006299/2015, firmada entre o Município de Alto Paraíso de Goiás – GO e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.



### **CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Pelos serviços estabelecidos na cláusula primeira, o contratante pagará ao contratado a importância global estimada de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), a ser pago em quatro parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e as demais em parcelas iguais de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). A primeira parcela deverá ser paga mediante comprovante do protocolo da demanda judicial. A segunda parcela deverá ser paga trinta dias após a primeira, e as demais na mesma periodicidade mediante o êxito da demanda; sendo este compreendido na concessão da medida liminar e no julgamento favorável do mérito da causa ao Município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de não pagamento dos honorários devidos ao CONTRATADO nos termos ora contratados, fica estipulada multa de 10% sobre o valor devido, além da incidência de correção monetária a ser calculada pelo INPC.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A responsabilidade pessoal dos serviços contratados será da empresa JUBÉ ADVOGADOS S/S, tendo como seu responsável técnico o advogado Juberto Ramos Jubé.

### **CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO**

Não haverá reajuste do valor global, bem como atualização.

### **CLÁUSULA 4ª – DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS**

O CONTRATADO se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, IRRF E ISSQN previstos em Lei, quando for o caso.

Todos os encargos sociais da mão-de-obra auxiliar com contribuição previdenciária, seguros, acidente de trabalho, contribuição sindical e pagamentos de impostos e taxas relativos à execução do contrato e de indenizações por eventuais danos a terceiros sem exceção, correrão por conta do **CONTRATADO**.

### **CLÁUSULA 5ª – DO VÍNCULO**

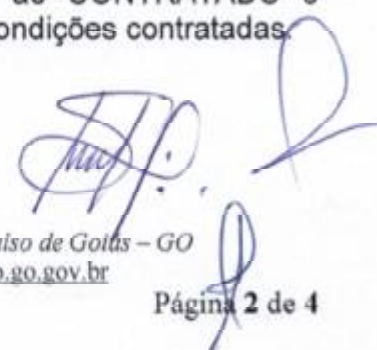
A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício.

### **CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA**

O prazo de execução dos serviços do objeto do presente instrumento se encerra com o trânsito em julgado da sentença relativa ao objeto do contrato.

### **CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO**

Convencionam as partes que este contrato poderá ser rescindido por mútuo entendimento. O descumprimento de qualquer das obrigações implicará na rescisão imediata do contrato, ficando assegurado ao Município CONTRATANTE, nos termos e forma da legislação vigente aplicável a espécie, rescindir o presente contrato por interesse público, quando este for predominante, assegurado ao CONTRATADO o pagamento dos serviços efetivamente realizados a contento, nas condições contratadas.





**CLÁUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº \_\_\_\_\_ do orçamento vigente deste Município, empenhada na Fonte de Recurso nº 1.00.

**CLÁUSULA 9ª - DA MULTA**

Fica estipulada a multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, na qual encorrear a parte que infringir qualquer das cláusulas deste instrumento.

**CLÁUSULA 10ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A CONTRATANTE se reserva do direito de fiscalizar os serviços ora contratados, e ainda, de não os receber em desacordo com previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - ENCARGOS DO CONTRATADO:** O CONTRATADO se obriga, durante a vigência do presente instrumento, a:

- a) acompanhar o processo judicial, no tempo oportuno, resguardando os interesses do **CONTRATANTE**, utilizando para tanto de todos os recursos previstos em lei;
- b) elaborar e fornecer resposta as consultas formuladas pelo **CONTRATANTE** acerca do processo ou de seu andamento;
- c) não sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato, sem prévio consentimento do **CONTRATANTE**;
- d) assumir a responsabilidade, bem como o ônus pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais ou municipais incidentes sobre o serviço objeto deste contrato;
- e) cumprir, durante a execução dos serviços objetos do contrato, todas as Leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houveram dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - ENCARGOS DO CONTRATANTE:** O CONTRATANTE se obriga:

- a) remunerar os serviços do CONTRATADO conforme o disposto deste instrumento;
- b) entregar prontamente ao CONTRATADO documentação completa necessária aos feitos, devidamente formalizada, bem como as informações necessárias, com antecedência razoável, conforme os prazos estabelecidos nas várias fases processuais;
- c) a execução de qualquer outro serviço que não estiver expressamente previsto na Cláusula Primeira deste contrato será cobrada separadamente de acordo com a Tabela de Honorários advocatícios aprovada pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás, mediante a apresentação dos serviços executados.

**CLÁUSULA 11ª – DA PUBLICAÇÃO**

Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subseqüente ao da assinatura.

**CLÁUSULA 12ª - DO FORO**

Fica eleito o foro desta Comarca do Município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 08/01/2016.



ALAN GONÇALVES BARBOSA  
Prefeito Municipal



MARTINHO MENDES DA SILVA  
SEC. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



JUBE ADVOGADOS S/S - EPP  
Contratado(a)

Testemunhas:

1- Juvenal A. S.  
CPF: 009 102 741-18

2- Sauani B. Moraes  
CPF: 05109378100



Ismael Nêvoa  
Procurador Municipal



Euzébio Leite de Moraes  
Secretário Municipal  
de Controle Interno  
Portaria nº 4197 / 2015